



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 33621/21
Fls. 01
Resp. _____

PROJETO DE LEI Nº

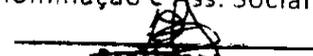
156/2021

LIDO EM SESSÃO DE 03/08/2021

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Senhores Vereadores.


Presidente
Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Apresentamos para apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), necessário para compor verba desta Edilidade, conforme demonstrado.

A cobertura do referido crédito far-se-á por meio de recursos provenientes da anulação parcial de dotação específica desta Edilidade.

Em vista da necessidade contamos com apoio dos Vereadores para aprovação deste projeto em regime de **urgência**.

Valinhos, 02 de agosto de 2021.


Franklin Duarte de Lima
Presidente


Luiz Mayr Neto
1º Secretário

Simone Aparecida Bellini Marcatto
2ª Secretária



C.M.V.
Proc. Nº 33621 21
Fls. 02
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 860.000,00.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), a fim de atender a seguinte dotação do orçamento:

01.00.00	CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS		
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS		
01.031.0500.2.500.3.3.90.40.00	Serv.Tecnol.Informação e Com.....	R\$	410.000,00
01.031.0500.2.500.4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	90.000,00
01.031.0500.2.500.4.4.90.52.00	Equip. e Material Permanente.....	R\$	360.000,00
	TOTAL.....	R\$	860.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial da dotação abaixo especificada, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

01.00.00	CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS		
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS		
01.031.0500.2.500.3.1.90.11.00	Vencos. e Vant. Fixas Pes. Civil.....	R\$	860.000,00
	TOTAL.....	R\$	860.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 3362 / 21
Fls. 03
Resp. _____

Valinhos, 26 de Julho de 2021.

OF.CMV/DF/Nº 027/2021

Senhor Presidente

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência providências de encaminhamento à Diretoria Legislativa, das alterações abaixo descritas, que têm como objetivo a adequação das dotações do Orçamento vigente desta Câmara Municipal de Valinhos, para atender as necessidades em dotações específicas, através de recurso de anulação.

SUPLEMENTAÇÃO:

01.00.00	CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS	
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS	
01.031.0500.2.500.3.3.90.40.00	Serv.Tecnol.Informação e Com.	R\$410.000,00
01.031.0500.2.500.4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 90.000,00
01.031.0500.2.500.4.4.90.52.00	Equip. e Material Permanente	R\$360.000,00

TOTAL..... R\$860.000,00

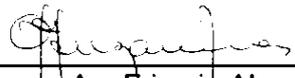
ANULAÇÃO:

01.00.00	CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS	
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS	
01.031.0500.2.500.3.1.90.11.00	Vencos. e Vant. Fixas Pes. Civil	R\$860.000,00

TOTAL..... R\$860.000,00

Obs.:- Este Ofício substitui o anteriormente emitido sob nº 026/2021

Atenciosamente


Ivone Ap. Frizarin Alves
Diretora de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

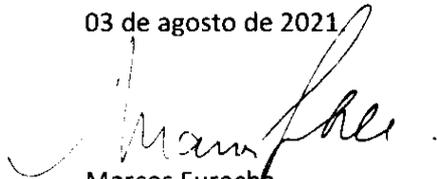
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3362 /21

F L S . Nº 04

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho do Senhor
Presidente em Sessão do dia
03 de agosto de 2021.



Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo e de Expediente

04/agosto/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 23362/21
Proc. Nº 3362, 21
Fls. 05
Resp. [assinatura]
CANCELADO

Parecer nº 313/2021

**Assunto: Projeto de Lei nº 156/21 – Autoria Mesa Diretora da Câmara –
“Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional
suplementar até o valor de R\$ 860.000,00 – Câmara de Valinhos**

À Comissão de Justiça e Redação

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que
**“Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional
suplementar até o valor de R\$ 860.000,00”** de autoria da Mesa Diretora
solicitado pela Comissão de Justiça e Redação.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passo a
análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

A Constituição Federal determina expressamente que as
despesas do Poder Legislativo serão suportadas pelo orçamento municipal de
acordo com o percentual proporcionalmente estabelecido conforme a
população:

*“Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal,
incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com
inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos
ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §
5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no
exercício anterior:*

(...)

(ACP) †



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

§ 1º-A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 2º-Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 3º-Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo."

Desta feita, cabe destacar que as despesas do Poder Legislativo deverão constar das três peças orçamentárias (LDO, PPA e LOA), nos termos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

"Inicialmente, deve-se ponderar que, durante o processo de elaboração dos planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e orçamento, é importante incentivar a participação popular e realizar audiências públicas (art. 48, § 1º, I, da LRF; art. 44, Lei federal nº 10.257/2001). Em relação à competência para a elaboração inicial das peças de planejamento, o art. 165, caput, da CF/1988 estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais são leis de iniciativa do Poder Executivo.

No mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, o Poder Executivo de cada ente

(ACP)✶



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3362, 2/

~~CANCELADO~~

C.M.V.
Proc. Nº 3362, 2/

Fls. 07

Resp.

deverá colocar à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º, da LRF).

Tais previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas (art. 12, caput, da LRF).

Com base nesses estudos e estimativas, cada Poder elaborará suas propostas orçamentárias parciais e as encaminhará ao Poder Executivo, que será o responsável pelo envio da proposta consolidada à Edilidade.” (MANUAL DE PLANEJAMENTO PÚBLICO TCESP, 2021)

No caso em tela, a Lei Orgânica consignou expressamente que a matéria deve ser submetida à apreciação plenária da Câmara:

“Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

(...)

III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e autorizar a abertura de créditos adicionais;”

(ACP)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3362/21
Proc. Nº **CANCELADO**
Fls. _____
Resp. _____

C.M.V. 3362/21
Proc. Nº _____
Fls. 05
Resp. _____

A denominada Lei Orçamentária Anual, Lei nº 6057/20 que "estima a receita e fixa a despesa no Município para o exercício 2021" traz as seguintes disposições legais relativas aos créditos adicionais suplementares:

"Art. 4º. É o Poder Executivo, autorizado, nos termos da Constituição Federal, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente;

(...)

§ 1º - não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos adicionais suplementares destinados a:

a) suprir insuficiência nas dotações relativas a precatórios judiciais;

b) suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas ao serviço da dívida;

c) suprir insuficiência nas dotações de pessoal, inativos e pensionistas, e seus reflexos;

d) realização de abertura de créditos adicionais suplementares provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, respeitando-se as respectivas fontes de recursos e códigos de aplicação.

§ 2º - A abertura de créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam à

(ACP) ✓



C.M.V. 3362/21
Proc. Nº 69
Fls. _____
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

suplementação, nos termos do artigo 43, da Lei Federal Nº 4320, de 17 de março de 1964.”

A proposição visa a abertura de crédito adicional suplementar de recursos nas seguintes classificações funcionais programáticas:

UNIDADE EXECUTORA	
01.00.00 CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS	
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
01 LEGISLATIVA	031 AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA	
0500 DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA	
AÇÃO	
2500 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA	

Os recursos são provenientes de anulações das mesmas dotações orçamentárias, alterando-se a somente a natureza das despesas de 3.1.90.11.00 (vencimentos e vantagens fixas - pessoa civil) para 3.1.90.94.00 (serviços de tecnologia, informação, comunicação – pessoa jurídica), 4.4.90.51.00 (obras e instalações) e 4.4.90.52.00 (equipamentos e material permanente).

Os significados dos itens acima foram estabelecidos expressamente na Lei Municipal nº 6023/20 que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2021”:

“Art. 9º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II - Unidade orçamentária: nível intermediário da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar áreas da administração pública municipal, além das unidades executoras;

(ACP)✚



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

III - Unidade executora: o menor nível da classificação institucional, ficando facultada a sua utilização;

IV - Programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos pela administração;

V - Ações: conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais, podendo ser subdivididos em:

a) projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

b) atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços."

A Lei nº 4.320/64 trata da classificação da despesa por categoria econômica e elementos, os itens da discriminação da despesa serão identificados por números de código decimal, na forma da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001. O conjunto de informações que formam o código é a classificação por natureza da despesa e informa a categoria econômica da despesa, o grupo a que ela pertence, a modalidade de

(ACP) ✓



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

aplicação e o elemento. Na base de dados do sistema de orçamento, o campo que se refere à natureza da despesa contém um código composto por oito algarismos, sendo que o 1º dígito representa a categoria econômica, o 2º grupo de natureza da despesa, o 3º e o 4º dígitos representam a modalidade de aplicação, o 5º e o 6º o elemento de despesa e o 7º e o 8º dígitos representam o desdobramento facultativo do elemento de despesa (sub elemento).

A conceituação de crédito adicional suplementar, por sua vez, encontramos na Lei Federal nº 4.320/64 que "estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal":

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

(ACP)✚



C.M.V. 3362/21
Proc. Nº
Fls. 12
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício."

"Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários."

"Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível."

Posteriormente à Lei nº 4.320/64, a Constituição Estadual de São Paulo, em simetria com a Constituição Federal, estabeleceu expressamente:

Constituição do Estado de São Paulo

"Artigo 176 - São vedados:

(...)

(ACP) +



C.M.V. Proc. Nº 33621/21
Fls. 93
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Constituição Federal

"Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

De tal sorte que ao tratar da matéria em conformidade com a repartição de competências constitucionais, o projeto amolda-se aos preceitos aplicáveis do ordenamento jurídico pátrio.

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições técnicas de legalidade e constitucionalidade, visto que trata de matéria de competência do Município e de iniciativa do Poder Legislativo, quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

CMV, aos 05 de agosto de 2021.


Aline Cristine Padilha
Procuradora OAB/SP nº 167.795

(ACP)



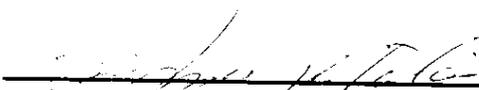
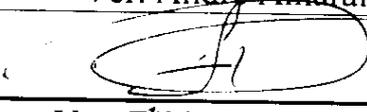
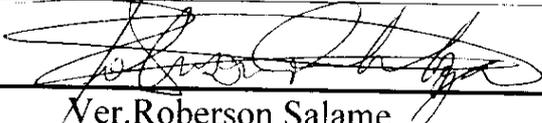
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3362/21
Fls. 14
Resp. _____

Comissão de Justiça e Redação

Parecer a Urgência ao Projeto n.º 156/2021

Ementa : Que “Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 860.000,00.”

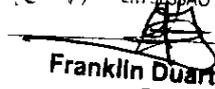
DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGÊNCIA
 Ver. Rodrigo Tolo	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGÊNCIA
Ver. André Amaral	()	()
 Ver. Fábio Damasceno	(X)	()
 Ver. Roberson Salame	(X)	()
 Ver. Mayr	(X)	()

Valinhos, 06 de agosto de 2021.

Parecer: A Comissão analisou nesta data a referida Urgência ao Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a Justiça e Redação, dá o seu **PARECER**

FAVORÁVEL.

LIDO (EXP) EM SESSÃO DE 24/05/21


Franklin Duarte de Lim.
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

(Observações: _____)



C.M.V. Prcc. Nº 43621/21
Fls. 15
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto n.º 156/2021

Ementa : Que “Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 860.000,00.”

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. André Amaral	()	()
 Ver. Fábio Damasceno	(X)	()
 Ver. Roberson Salame	(X)	()
 Ver. Mayr	(X)	()

Valinhos, 02 de agosto de 2021.

Parecer: A Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a Justiça e Redação, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO (EXP) EM SESSÃO DE 24/08/21

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

(Observações: _____)



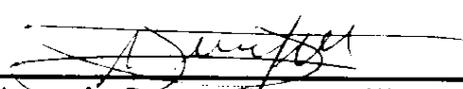
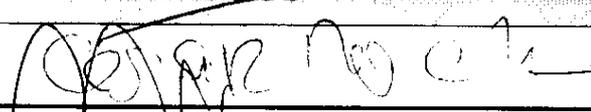
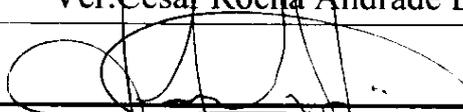
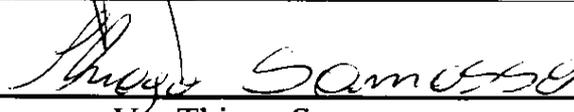
C.M.V. 9363, 21
Proc. Nº 16
Fls. 16
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer a Urgência ao Projeto nº 156/2021: Que dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$860.000,00.

PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Antonio Soares Gomes Filho	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Cesar Rocha Andrade Da Silva	(X)	()
 Ver. Simone Aparecida Bellini Marcatto	(X)	()
 Ver. Thiago Samasso	(X)	()

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **Parecer FAVORAVEL**.

Valinhos, aos 17 de Agosto de 2021.

LIDO (29) EM SESSÃO DE 21/8/21

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos



C.M.V. 3362/2
Proc. Nº 48
Fls. _____
Resp. _____

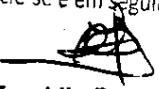
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 31/05/21


Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 31/05/21
Providencie-se e em seguida archive-se.


Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Segue Autógrafo nº 39/21


Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos



C.M.V. Proc. Nº 3362/21
Fls. 18
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 156/21 - Autógrafo nº 89/21 - Proc. nº 3.362/21 - CMV

Recebido
02/09/21
[Signature]

EVANDRO RÉGIS ZANI
Subchefe do Gabinete da Prefeita
Responsando pelo D.T.L./S.A.J.I

LEI Nº

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 860.000,00.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), a fim de atender a seguinte dotação do orçamento:

01.00.00	CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS		
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS		
01.031.0500.2.500.3.3.90.40.00	Serv.Tecnol.Informação e Com.....	R\$	410.000,00
01.031.0500.2.500.4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	90.000,00
01.031.0500.2.500.4.4.90.52.00	Equip. e Material Permanente.....	R\$	360.000,00
	TOTAL.....	R\$	860.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial da dotação abaixo especificada, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

01.00.00	CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS		
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS		
01.031.0500.2.500.3.1.90.11.00	Venc tos. e Vant. Fixas Pes. Civil...	R\$	860.000,00
	TOTAL.....	R\$	860.000,00



C.M.V.
Proc. Nº 3362/21
Fls. 19
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 156/21 - Autógrafo nº 89/21 - Proc. nº 3.362/21 - CMV

fl. 02

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 31 de agosto de 2021.**

**Franklin Duarte de Lima
Presidente**

**Luiz Mayr Neto
1º Secretário**

**Simone Aparecida Bellini Marcatto
2ª Secretária**